

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.708-1

DATA: 20/05/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 332/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA WALDORF TURMALINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Recomendação à instituição de ensino para ampliação da Educação Digital e Computação na Educação Infantil e em todos os anos do Ensino Fundamental, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e de seu Anexo.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Waldorf Turmalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Eduardo Sprada, n.º 3572, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Associação Pedagógica Antroposófica Turmalina, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.708-1

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 20/05/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite em 03/03/2026.

Em 28/04/2026, o protocolado foi encaminhado à Seed em diligência para complementação de informações. Após o atendimento da solicitação, o processo retornou a este Conselho em 21/05/2026 para continuidade da tramitação.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

Consta à fl. 58, mov. 19, a justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino para o atraso no protocolo do pedido, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA ATRASO

Jussara de Souza, designada pela mantenedora Associação Pedagógica Antroposófica Turmalina diretora da Escola Turmalina Educação Infantil e Ensino Fundamental, declara para os devidos fins que, o processo de solicitação para Credenciamento da Educação Básica, com data fim em 25/10/2023 foi entregue em 21/06/2024, ao NRE, com período inferior a cento e oitenta dias (180) conforme deliberação 03/13 do CEE/PR. Infelizmente não nos atentamos ao prazo do vencimento do credenciamento. Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal da Instituição de Ensino.

Curitiba, 21 de Junho de 2024

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do protocolado, constatou-se a necessidade de complementação de informações. Dessa forma, o expediente foi encaminhado à Seed para prestação de esclarecimentos e apresentação dos seguintes documentos e informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.708-1

- esclarecimentos acerca do endereço de funcionamento da instituição de ensino;
- matrizes curriculares atualizadas, em conformidade com as alterações da legislação vigente;
- Avaliação Interna da instituição de ensino;
- informações referentes aos atos regulatórios dos cursos ofertados cujas vigências se encontravam expiradas.

Após o atendimento da diligência, o protocolado retornou a este Conselho em 21/05/2026, acompanhado dos esclarecimentos solicitados, dos quais destacamos:

a) Quanto aos pedidos de renovação da continuidade da oferta dos cursos e ao endereço de funcionamento da instituição de ensino:

JUSTIFICATIVA DOS PROTOCOLOS DA OFERTA ED. INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MUDANÇA DE ENDEREÇO

Declaramos, para os devidos fins, que esta instituição de ensino possui protocolo em trâmite junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED, referente à renovação de **autorização da Educação Infantil, sob nº 24.583.252-4**, protocolado em 01/09/2025, o qual aguarda análise e demais encaminhamentos pelos órgãos competentes.

Informamos, ainda, que se encontra em trâmite o protocolo nº 24.319.431-8, referente à **renovação de autorização do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano**, junto à SEED/DPGE/DNE/CDE – Coordenação de Documentação Escolar.

No que se refere à **MUDANÇA DE ENDEREÇO** desta instituição, esclarecemos que foi protocolado o pedido sob nº 25.775.064-7, o qual trata da alteração do endereço para a Rua Professor Fábio de Souza, nº 1150, CEP 80310-230, bairro Santa Quitéria, no município de Curitiba/PR, encontrando-se igualmente em trâmite.

No que tange à **justificativa da mudança** não ter ocorrido em dezembro de 2025, esclarecemos que havia sido concedido ao proprietário do imóvel decisão liminar determinando a saída da escola do imóvel do Campo Comprido em dezembro de 2025, decisão esta proferida no bojo da Ação de Despejo nº 0008671-17.2025.8.16.0001. Em face desta decisão a mantenedora da Escola Waldorf Turmalina ingressou com recurso de Agravo de Instrumento nº 0069088-36.2025.8.16.0000, no qual fora deferido efeito suspensivo daquela decisão liminar em 11/07/2025. Ademais, o Agravo de Instrumento por nós manejado foi recentemente julgado, em 18/03/2026, tendo sido dado provimento ao recurso, ainda pendente de trânsito em julgado, conforme a ementa a seguir:

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.708-1

considerando que nosso contrato de locação no Campo Comprido é por tempo indeterminado, bem como a necessidade de adequações/reforma no imóvel locado no Santa Quitéria para receber a escola, prorrogamos a mudança física para julho do corrente ano.

Dessa forma, destacamos que todos os processos necessários à regularização e continuidade do funcionamento desta instituição encontram-se devidamente protocolados e aguardam análise pelos setores responsáveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

b) Quanto as Matrizes Curriculares:

Declaro, para os devidos fins, que as **matrizes curriculares do Ensino Fundamental I e II** desta instituição de ensino encontram-se devidamente aprovadas para o ano letivo de 2026, estando em conformidade com a Deliberação CEE/PR nº 04/2025.

Informamos, ainda, que a disciplina de Educação Digital e Computação é ofertada nas turmas do 5º e do 8º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes vigentes.

Ressaltamos que a referida disciplina está devidamente contemplada no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar desta instituição, ambos revisados e aprovados para o ano de 2026.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Às fls. 441 e 442, estão apresentadas as matrizes dos cursos com implantação prevista para o ano de 2026. Consta, nas informações prestadas anteriormente pela direção da instituição de ensino, a oferta do componente curricular Educação Digital e Computação nos 5.º e 8.º anos, o que também se verifica nas referidas matrizes.

Considerando a implementação da Educação Digital e Computação no currículo da Educação Básica, em conformidade com as normativas nacionais e estaduais vigentes, verifica-se que esse componente ainda não foi implantado de forma sistemática na Educação Infantil e em todos os anos do Ensino Fundamental ofertados pela instituição de ensino. Diante desse cenário, torna-se necessário planejar e implementar estratégias pedagógicas que assegurem sua implantação, com progressivo aprofundamento das aprendizagens, de modo a garantir o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas normativas vigentes.

Cabe, ainda, destacar que o texto da Avaliação Interna da instituição de ensino foi anexado aos autos às fls. 395 a 440, mov. 143, apresentando as informações necessárias à análise.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.708-1

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 23/06/2026 e a Licença Sanitária em 16/06/2026, ambos com o processo em trâmite

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Waldorf Turmalina – EI, EF	Curitiba	Resolução n.º 2411, de 28/05/18; de 25/10/18 a 25/10/23	Prazo: 10 anos De 26/10/23 a 25/10/33

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Recomenda-se à instituição de ensino que envide esforços para ampliar a oferta da Educação Digital e Computação na Educação Infantil e em todos os anos do Ensino Fundamental, de forma articulada e progressiva, assegurando a continuidade e o aprofundamento das aprendizagens, em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e seu Anexo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.191.708-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF